



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria Regional
CorPar 0007376-97.2020.5.15.0000
CORRIGENTE: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - SAO PAULO II -
SPE LTDA
CORRIGIDO: CLEBER ANTONIO GRAVA PINTO

Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

sam2/sam1/sc1

Processo: 0007376-97.2020.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - SAO PAULO II - SPE LTDA

CORRIGENDO: EXMO. JUIZ CLEBER ANTONIO GRAVA PINTO

CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR.

Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, a Correição Parcial deve ser apresentada à Corregedoria Regional no prazo de 05 dias a contar da ciência do ato impugnado. A apresentação da medida fora de prazo caracteriza a intempestividade da medida correicional, o que autoriza o seu indeferimento liminar, na forma preconizada pelo parágrafo 1º, art. 37, do Regimento Interno.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Empreendimentos Imobiliários Dahma – São Paulo II – SPE Ltda. em face de ato praticado pelo MMO. Juiz Cleber Antonio Grava Pinto na condução do processo nº 0010195-91.2018.5.15.0124, em curso perante a Vara do Trabalho de Penápolis e no qual a Corrigente figura como Reclamada.

Relata que, em 21/01/2020, cumprindo determinação do Juízo Corrigendo, apresentou seus cálculos de liquidação, com os quais o Reclamante manifestou sua concordância em 11/02/2020. Não obstante isso, em 16/04/2020, sobreveio despacho que não conheceu dos cálculos de liquidação, sob o argumento de que os cálculos deveriam, obrigatoriamente, ser efetuados por meio do sistema PJE-CALC, em observância ao art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017, do E. TRT da 15ª Região.

Diante de referido despacho, informa que apresentou pedido de reconsideração, que também foi rejeitado, sob o argumento de que tal “*obrigatoriedade é desde 2017, tempo suficiente para os profissionais se adequarem às regras do processo eletrônico*”. Afirma que após a nova recusa de seus cálculos, apresentou Agravo de Petição, o qual não foi conhecido com a intimação do Reclamante para apresentação dos cálculos.

Aduz o cabimento da presente medida, para corrigir referido erro e abuso contrários à boa ordem processual, eis que a seu ver o Corrigendo “*somente poderia obrigar a parte a apresentar cálculos de liquidação pelo sistema PJE-CALC se tal procedimento fosse efetivamente obrigatório por meio de norma regimental ou legal, e não por simples discricionariedade do juízo*”, e tendo em vista que o Ato CSJT.GP.SG 89/2020 alterou para 1º de janeiro de 2021 a data de obrigatoriedade do uso do sistema.

Argumenta, ainda, que tal decisão é manifestamente inconstitucional, eis que afronta diretamente o princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Requer, ao final, “*seja anulado o r. despacho de Id e5164c0 prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010195-91.2018.5.15.0124, que tramita perante a Vara do Trabalho de Penápolis, que confirmou o não conhecimento dos cálculos de liquidação apresentados pela corrigente e determinou a utilização obrigatória do sistema PJE-CALC*”.

Apresentou procuração e documentos.

É o relatório.

DECIDO:

Regular a representação processual (Id. 585276f).

Inicialmente, é preciso destacar que, por retratar meio jurídico excepcional, a Correição Parcial deve ser apresentada em conformidade com a disciplina regimental.

No particular, o parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno deste Regional, explicitamente, preconiza que o prazo para a sua apresentação é de cinco dias “*a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados...*”

Verifica-se que a Corrigente aponta como ato atacado decisão de 17/06/2020, que não conheceu do seu Agravo de Petição e determinou a apresentação de cálculos pelo Reclamante, em face da sua inércia em apresentá-lo por meio do Sistema PJe-Calc.

Ocorre que, além de a Corrigente ter apresentado, em 15/06/2020, Agravo de Petição (Id. 9909512), perante o MMo. Juízo Corrigendo, em 13/05/2020 já havia efetuado pleito de reconsideração (Id. f35016c) contra a decisão que não conheceu dos seus cálculos apresentados fora do Sistema Pje-Calc e lhe concedeu prazo suplementar de 8 dias para fazê-lo de tal forma (Id. ec2fdb1).

Isso sem contar que desde a determinação de 18/12/2019 para que a Corrigente apresentasse seus cálculos já constou de tal decisão que “*(...) Os cálculos deverão, obrigatoriamente, ser efetuados no sistema PJE-CALC, diante do disposto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2017, do TRT da 15ª Região*”.

É certo, assim, que desde aquela data a Corrigente encontrava-se inequivocamente ciente acerca da deliberação que efetivamente constitui o objeto de sua insurgência, qual seja, aquela que ordenava a apresentação de cálculos exclusivamente pelo sistema PJE-CALC. Nesse contexto, em face da data na qual foi distribuída esta Correição Parcial, 29/06/2020, e visto que a fluência do prazo para sua apresentação não é interrompida por pedido de reconsideração, é de se concluir pela extemporaneidade de sua apresentação, o que autoriza a rejeição liminar da medida.

Além disso, os atos ora contestados foram praticados no âmbito da atividade judicante do Magistrado, logo sua revisão deve ser buscada por meio de instrumentos processuais próprios para o controle da atuação jurisdicional, e não perante a Corregedoria Regional, cujo objeto de atuação, recorde-se, é o saneamento de inconsistência de índole exclusivamente procedimental.

Por todo o exposto, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a Correição Parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por intempestiva.

Remeta-se cópia da decisão à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 1o. de julho de 2020.

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Vice-Corregedora Regional